



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12/2020

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO - PMV, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR E EXPANDIR O ALCANCE DO MONITORAMENTO POR CÂMERAS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Segurança Urbana (SESU), ou a qualquer órgão que venha substituí-la, o Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV), que tem por objetivo a maximização do alcance da rede de monitoramento gerida pelo Centro de Operações e Inteligência (COI).

Art. 2º O Centro de Operações e Inteligência (COI), vinculado à Secretaria de Segurança Urbana (SESU), ou a qualquer órgão que venha substituí-la, poderá recepcionar a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privadas que sejam direcionadas para vias públicas.

Parágrafo único. A cessão de imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos para o Município, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada ao Centro de Operações e Inteligência (COI).

Art. 3º A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil far-se-á mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente, conforme padrão a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas interessadas em ceder gratuitamente as imagens de CFTV ao Município de Sorocaba deverão se inscrever por meio de sítio eletrônico.

§ 2º A Secretaria de Segurança Urbana (SESU), ou qualquer órgão que venha substituí-la, selecionará as propostas de cessão gratuita das imagens conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A Secretaria de Segurança Urbana (SESU), ou a qualquer órgão que venha substituí-la, poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto às pessoas físicas e jurídicas interessadas em compartilhar as imagens adquiridas no âmbito do Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV).

§ 4º A Secretaria de Segurança Urbana (SESU), ou a qualquer órgão que venha a substituí-la, poderão firmar convênio para cessão de câmeras de vigilância e equipamentos correlatos para estabelecimentos comerciais e residenciais, desde que:

I – o estabelecimento comercial e/ou residencial ceda, como contrapartida, as imagens das câmeras de vigilância ao Centro de Operações e Inteligência (COI);

II – o estabelecimento comercial e/ou residencial seja responsável pelo custo de manutenção dos equipamentos de vigilância durante a vigência do convênio.

Art. 4º A Secretaria de Segurança Urbana (SESU), ou a qualquer órgão que venha substituí-la, poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto aos órgãos de segurança do Estado de São Paulo com o objetivo de compartilhar as imagens adquiridas no âmbito do Programa municipal de Videomonitoramento (PMV).

Art. 5º Fica instituído Grupo de Trabalho permanente, com a finalidade de executar o Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV), a ser composto pelos seguintes órgãos e entidades, sob a presidência do primeiro:

I – Secretaria de Segurança Urbana (SESU);

II – Comandante da Guarda Civil Municipal;

III - Delegado Seccional de Polícia Civil;

IV - Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar;

V - Delegado-Chefe da Polícia Federal; e

VI – Chefia do Centro de Operações e Inteligência (COI);



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O Grupo de Trabalho de que dispõe o artigo anterior deverá apresentar plano detalhado de execução do Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV) no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º O plano de execução do Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV) deverá priorizar o alcance às regiões do Município onde se concentrem as grandes manchas criminais, de acordo com as estatísticas oficiais.

Art. 8º A análise dos requerimentos para cessão gratuita das imagens será realizada pelo Grupo de Trabalho previsto no art. 6º e, após, serão encaminhados aos órgãos citados no Art. 1º para seleção final.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2020.

FERNANDO DINI
VEREADOR MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que apresento a meu Pares visa implantar o Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV), que tem por objetivo a maximização do alcance da rede de monitoramento gerida pelo Centro de Operações e Inteligência (COI), operado pela Secretaria de Segurança Urbana (SESU), com a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privadas que sejam direcionadas para vias públicas.

A cessão destas imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, que filmam e monitoram partes de áreas públicas de diversas áreas do Município, geralmente nas suas fachadas ou entrada de estabelecimentos privados, terá natureza jurídica de doação sem encargos para a municipalidade, que se encarregará de viabilizar a integração tecnológica da unidade privada ao Centro de Operações e Inteligência (COI).

O presente Projeto de Lei estabelece a cessão gratuita destas imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil, mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente, conforme padrão a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

O artigo 144 da Constituição Federal estabelece que a *“segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”*.

Destaco ainda que o Município de São de Paulo completou, em julho de 2019, 2 anos do Programa “City Cameras”, com o funcionamento de 1.427 aparelhos em operação e a promessa de estender para mais 1.000 câmeras ainda neste ano de 2019, chamadas de olhos eletrônicos da Cidade.

Assim, tem a presente proposta a necessidade de otimizar e maximizar o alcance da rede de videomonitoramento do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), com a possibilidade de tornar o videomonitoramento mais eficiente e econômico, sem a necessidade de aquisição de novas câmeras pelo Poder Público, ressaltando a importância de se equipar os órgãos de segurança pública do município com ferramentas para operação nas mais diversas áreas da cidade.

O Programa Municipal de Videomonitoramento (PMV) se insere no reforço ao combate e prevenção aos delitos, com o objetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

final de proporcionar à população de Sorocaba melhores condições de policiamento e gestão da segurança pública no município.

Com o acima exposto, espero obter o apoio necessário de meus pares para que a presente proposta seja acolhida pelas Comissões que irão analisá-la, promovendo as deliberações legislativas necessárias para sua discussão e posterior aprovação.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2020.

FERNANDO DINI
VEREADOR MDB